

Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

_____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº_____

Institui a Política Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do município de Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose.

Art. 2° São objetivos da Política Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose:

I - Promover a divulgação de ações preventivas, terapêuticas reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

II - Conscientizar as portadoras de endometriose para que busquem o melhor tratamento oferecido logo no início dos sintomas;

III - Contribuir para o desenvolvimento de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos pelas portadoras de endometriose;

IV - Garantir a democratização de informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose;

V - Sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem as mulheres que são portadoras da endometriose;

VI - Divulgar, prestar informações e apoiar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade;

VII – estabelecer a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose a realizar-se anualmente na semana do dia 13 de março, em comemoração da 1º Endo Marcha no Brasil.

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar nos meios de comunicação social, através do órgão competente, esclarecimentos à população sobre o atendimento à endometriose.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2021.

Paulinho Freire	**- Presidente**
Felipe Alves	**- Primeiro Secretário**
Aroldo Alves	**- Segundo Secretário**